

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão especial, realizada em 05 do corrente.

Não havendo expediente inicial passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTES: TC-043753/026/2007

REPRESENTANTE: ALAN ZABORSKI

REPRESENTADA: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas Orçamento e Custos.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CMED-102/57/2007, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas, Orçamento e Custos, cujo objeto é a compra de medicamentos (sorafenibe), conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, que integram o anexo I do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas, Orçamento e Custos a imediata paralisação do Pregão Presencial nº CMED – 102/57/07, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e, ainda, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para a apresentação das

alegações julgadas oportunas, juntamente com todos os elementos relativos ao procedimento licitatório.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica, PFE e SDG para análise.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Expedientes: TCs-043733/026/2007 e 043734/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo-Centro Odontológico

Objeto: Representações apontando possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais nºs CODONT 018/41/2007 e 019/41/2007, com vistas à aquisição de material de consumo odontológico.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a suspensão dos Pregões Presenciais nºs CODONT 018/41/2007 e 019/41/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Odontológico, até ulterior deliberação deste Colegiado, bem assim requisitando cópia completa dos textos convocatórios e documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, facultando-se, ainda, aos responsáveis, no mesmo prazo, a oportunidade de oferecer esclarecimentos em face das impugnações dispostas nas iniciais.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante, dando-se-lhe ciência do decidido.

Processo: TC-040620/026/2007

Representante: Arco Iris – Sinalização Viária Ltda., por sócia Renata Bover.

Representada: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável: Fábio Bonini Simões de Lima – Presidente.

Assunto: Representação contra edital da Concorrência para Registro de Preços nº 05/1994/2007/01, com vistas à execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia, nos prédios pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE a revisão do edital da Concorrência para Registro de Preços nº 05/1994/07/01, nos termos propostos no referido voto, com observância do preconizado no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, que pretendendo o órgão licitador levar adiante o certame em questão, deverá rever os serviços previstos no Anexo V do edital, excluindo aqueles de natureza complexa e/ou que não se coadunam com o sistema eleito; sendo de interesse, licitem-se, mediante procedimentos específicos voltados à contratação, os itens e ou unidades excluídas, observando, em todo o caso, o que dispõe a Súmula nº 17, deste Tribunal.

Processo: TC-043036/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do pregão (presencial) nº DF-124/20/2007, que objetiva a compra de 11.400 (onze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que determinara ao Sr. Coronel PM, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de inteiro teor do edital do Pregão nº DF-124/20/2007 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043037/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do pregão (presencial) nº DF-123/20/2007, que objetiva a compra de 12.400 (doze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho grande.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que determinara ao Sr. Coronel PM, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de inteiro teor do edital do Pregão nº DF-123/20/2007 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das argüições apresentadas pelo Representante.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Processo: TC-043042/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Assunto: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 04/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Peço ao Egrégio Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, que seja referendado despacho proferido no pedido de exame prévio em epígrafe.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a Representação como Exame Prévio de Edital e determinara à Sra. Procuradora do Estado que responde pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, da Procuradoria Geral do Estado, que providenciasse a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia do inteiro teor do edital do Pregão (Presencial) nº 04/2007 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido.

Processo: TC-043725/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

Assunto: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº DSACG – 464/160/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, no prédio do Quartel do Comando Geral.

Responsável: Tenente Coronel Kooki Taguti, Dirigente da UGE 180.152.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, que determinara ao Senhor Tenente Coronel PM Dirigente da UGE 180.152 – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital do Pregão (Presencial) nº DSACG – 464/160/07, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido.

Expediente: TC-043739/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Secretaria do Meio Ambiente – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2007, que objetiva contratar prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Francisco Graziano Neto – Secretário e Renata Inês Ramos Beltrão – Diretora.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a representação, em exame preliminar e de cognição não plena, indica que o edital do Pregão Eletrônico nº 31/07 contém exigências aparentemente de caráter restritivo, recebeu-a como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, a suspensão da realização da sessão de recebimento dos envelopes,

expedindo-se ofício ao Sr. Secretário do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão e da inicial, solicitando-lhe encaminhe, a esta Corte de Contas, cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entenda pertinentes, de modo especial a respeito de cada item da impugnação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-043484/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (27º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Airton Troijo (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-008/14/08, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 27º BPM/I – no Município de Itaju-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043487/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-045/40/2007, destinado à aquisição de 7.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oscar Bressane e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043550/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (12º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Edmilson Forte (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-046/41/2007, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas

da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de Pereiras-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043551/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (12º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Edmilson Forte (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-044/41/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de Bofete-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043545/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-020/20070/2007, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum e 4.080 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Rincão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043546/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-018/20070/2007, destinado à aquisição de 4.920 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Santa Lúcia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043547/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-017/20070/2007, destinado à aquisição de 8.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Fernando Prestes-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043548/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-016/20070/2007, destinado à aquisição de 12.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Borborema-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043549/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-015/20070/2007, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Cândido Rodrigues-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043552/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-068/40/2007, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas

da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Queiroz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043553/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-067/40/2007, destinado à aquisição de 22.680 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Marília-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043554/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-066/40/2007, destinado à aquisição de 22.560 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Tupã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043564/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-056/40/2007, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oriente-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043566/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-053/40/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Iacri-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043567/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-052/40/2007, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Quintana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043568/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-051/40/2007, destinado à aquisição de 3.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Borá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043569/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-050/40/2007, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas

da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Rinópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043570/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-049/40/2007, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Quatá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043571/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-048/40/2007, destinado à aquisição de 14.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Bastos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043572/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-046/40/2007, destinado à aquisição de 11.760 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Echaporã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043728/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-007/10/2007, destinado à aquisição de 8.400 litros de álcool etílico hidratado e 11.520 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de São Carlos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043732/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-009/10/2007, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ibaté-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043731/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-001/14/08, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de José Bonifácio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043730/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-002/14/08, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina

automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Bady Bassit-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043729/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-004/14/08, destinado à aquisição de 4.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Ubarana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram ratificados os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, com base no disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera as liminares pleiteadas a fim de receber as peças vestibulares no rito de Exame Prévio de Edital, e fixara a cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo prazo comum para conhecimento das representações, bem como encaminhamento de cópias integrais dos editais impugnados (Pregões Presenciais nºs 27BPMI-008/14/08; 9BPMI-045/40/07; 12BPMI-046/41/07; 12BPMI-044/41/07; 13BPMI-020/070/07; 13BPMI-018/070/07; 13BPMI-017/070/07; 13BPMI-016/070/07; 13BPMI-015/070/07; 9BPMI-068/40/07; 9BPMI-067/40/07; 9BPMI-066/40/07; 9BPMI-056/40/07; 9BPMI-053/40/07; 9BPMI-052/40/07; 9BPMI-051/40/07; 9BPMI-050/40/07; 9BPMI-049/40/07; 9BPMI-048/40/07; 9BPMI-046/40/07; 38BPMI-007/10/07; 38BPMI-009/10/07; CPI5-001/14/08; CPI5-002/14/08; CPI5-004/14/08), acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e demais esclarecimentos pertinentes, determinando, inclusive, a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios até ulterior deliberação deste Plenário.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, sejam encaminhados ofícios aos interessados para conhecimento do decidido.

PROCESSO: TC-043555/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-065/40/2007, destinado à aquisição de 11.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Ocaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043556/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-055/40/2007, destinado à aquisição de 8.520 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Parapuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043557/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-064/40/2007, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Lupércio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043558/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-062/40/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas

da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Fernão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043559/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-061/40/2007, destinado à aquisição de 7.440 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Júlio Mesquita-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043560/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-060/40/2007, destinado à aquisição de 8.640 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Alvinlândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043561/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-059/40/2007, destinado à aquisição de 20.880 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Álvaro de Carvalho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043562/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-058/40/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Vera Cruz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043563/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-057/40/2007, destinado à aquisição de 8.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Gália-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043565/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (9º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Marco Antonio Alves Miguel (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-054/40/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Herculândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043543/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-024/20070/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas

da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Ibitinga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043544/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (13º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-023/20070/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Araraquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043537/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-006/2008, destinado à aquisição de 4.570 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Buritizal-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043538/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-005/2008, destinado à aquisição de 3.910 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Jeriquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043539/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-004/2008, destinado à aquisição de 16.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Miguelópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043540/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-003/2008, destinado à aquisição de 9.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Cristais Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043541/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-002/2008, destinado à aquisição de 22.250 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – nos Municípios de Pedregulho-SP e Rifaina-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043542/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (15º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Ércio Arante de Oliveira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-001/2008, destinado à aquisição de 11.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Ipuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043741/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-008/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Nova Granada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043742/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-009/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Ibirá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043744/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (17º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-010/14/08, destinado à aquisição de 11.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Uchoa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043750/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-199/17/2007, destinado à aquisição de 3.300 litros de gasolina automotiva comum e 3.900 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Caconde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043862/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-053/17/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Aguaí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043863/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-051/17/2007, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 1.200 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de São José do Rio Pardo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043864/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-052/17/2007, destinado à aquisição de 2.502 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Tapiratiba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043865/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (24º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Osvaldo Vergílio Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-049/17/2007, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum, 2.000 litros de óleo diesel e 4.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Mococa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043751/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-119/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Santo Antônio de Posse-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043752/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-117/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no

Município de Pedreira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043745/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-008/10/2007, destinado à aquisição de 13.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ribeirão Bonito-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043746/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (38º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM João Donizeti Scozzafave (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-010/10/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Dourado-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043738/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-005/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Mendonça-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043740/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-006/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Planalto-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043743/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-007/14/08, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Nova Aliança-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043747/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

Responsável: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-016/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Iacanga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043748/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

Responsável: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-011/14/08, destinado à aquisição de 15.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Macatuba-SP e,

eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-043749/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI-4)

Responsável: Cel. PM José Guerra Júnior (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-015/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Arealva-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, para o fim de conceder as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis de cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela Presidência, a fim de que tomem conhecimento das representações, bem como encaminhem cópias integrais dos editais impugnados (Pregões Presenciais nºs 9BPMI-065/40/07; 9BPMI-055/40/07; 9BPMI-064/40/07; 9BPMI-062/40/07; 9BPMI-061/40/07; 9BPMI-060/40/07; 9BPMI-059/40/07; 9BPMI-058/40/07; 9BPMI-057/40/07; 9BPMI-054/40/07; 13BPMI-024/070/07; 13BPMI-023/070/07; 15BPMI-006/2008; 15BPMI-005/2008; 15BPMI-004/2008; 15BPMI-003/2008; 15BPMI-002/2008; 15BPMI-001/2008; CPI5-008/14/08; CPI5-009/14/08; CPI5-010/14/08; 24BPMI-199/17/07; 24BPMI-053/17/07; 24BPMI-051/17/07; 24BPMI-052/17/07; 24BPMI-049/17/07; 26BPMI-119/041/07; 26BPMI-117/041/07; 38BPMI-008/10/07; 38BPMI-010/10/07; CPI5-005/14/08; CPI5-006/14/08; CPI5-007/14/08; CPI4-016/14/08; CPI4-011/14/08; CPI4-015/14/08), acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e dos demais esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento dos procedimentos licitatórios, abstendo-se Suas Senhorias da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios às partes, cientificando-se-lhes do decidido.

PROCESSO: TC-044006/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-029/041/2007, destinado à aquisição de 27.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Mogi-Mirim-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044007/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-028/041/2007, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Jaguariúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044008/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (26º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Gilvandro Nunes da Silva (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-027/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Holambra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044009/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (10º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Davi Nelson Rosolen (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-037/130/2007, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 10º BPM/I – nos Municípios de Capivari-SP, Mombuca-SP e Rafard-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044010/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-031/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Artur Nogueira-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044011/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-030/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Santa Bárbara D'Oeste-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044012/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (19º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Major PM Almir de Campos (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-029/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de

álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Americana-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044013/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-013/14/2008, destinado à aquisição de 20.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Tanabi-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044014/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (52º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Cel. PM Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-014/14/08, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Monte Aprazível-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044015/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-001/SF/08, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool etílico carburante e 3.000 litros de diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Rio Claro-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

PROCESSO: TC-044016/026/2007

Representante: Alan Zaborski

Representada: Polícia Militar do Estado de São Paulo (37º Batalhão da Polícia Militar do Interior)

Responsável: Ten. Cel. PM Antonio Marcolino Vieira (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-007/SF/08, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Itirapina-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, para o fim de conceder as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis de cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, a fim de que tomem conhecimento das representações, bem como encaminhem cópias integrais dos editais impugnados, Pregões Presenciais nºs 26BPMI-029/041/2007, 26BPMI-028/041/2007, 26BPMI-027/041/2007, CPI9-037/130/2007, 19BPMI-031/UGE/2007, 19BPMI-030/UGE/2007, 19BPMI-029/UGE/2007, CPI5-013/14/2008, CPI5-014/14/2008, 37BPMI-001/SF/2008 e 37BPMI-007/SF/2008, acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e dos demais esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento dos procedimentos licitatórios, abstendo-se Suas Senhorias da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, sejam as partes científicadas do decidido.

PROCESSO: TC-042163/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI8-007/2008, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso no 3º Gp PM da 2ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Taciba/SP

e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

RESPONSÁVEL: Cel. PM Homero de Almeida Sobrinho (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

PROCESSO: TC-042189/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-021/2007/2007, destinado à aquisição de 6.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 13º BPM/I, no Município de Nova Europa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

RESPONSÁVEL: Ten. Cel. PM Lucio José Gonçalves (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

PROCESSO: TC-042190/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-004/14/08, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 27º BPM/I, no Município de Mineiros do Tietê-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

RESPONSÁVEL: Major PM Airton Troijo (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

PROCESSO: TC-042191/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº 53BPMI-009/41/08, destinado à aquisição de 13.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 53º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 53º BPM/I, no Município de Cerqueira Cesar-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

RESPONSÁVEL: Major PM Cesar Augusto Luciano Franco Morrelli (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

PROCESSO: TC-042192/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski

REPRESENTADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Despacho de apreciação de representação contra o edital do Pregão Presencial nº 50BPMI-425/41/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 50º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 50º BPM/I, no Município de Itu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

RESPONSÁVEL: Major PM Cesar Francisco Toma (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitando-se ao teor das impugnações contidas nas iniciais referentes aos Pregões Presenciais nºs CPI8-007/2008, 13BPMI-021/2007/2007, 27BPMI-004/14/2008, 53BPMI-009/41/2008 e 50BPMI-425/41/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, a fim de acolher os pedidos apenas no tocante à inclusão da obrigatoriedade da prova de regularidade fiscal pela licitante que efetivamente deverá executar o contrato, vedada qualquer substituição posterior.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, nos termos regimentais, intimadas deste julgado, em especial a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que, se e quando relançar os editais à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade dos instrumentos convocatórios em questão, que deverão, vigorar com as modificações consignadas.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PROCESSOS: TCs-043735/026/2007, 043736/026/2007 e 043754/026/2007

REPRESENTANTE: Alan Zaborski,

ASSUNTO: Amparado no que dispõe o § 1º do artigo 113 da Lei n.8.666/93, representou a este Tribunal de Contas, em face dos editais dos Pregões Presenciais nºs CMED-101/57/2007, CMED-100/57/2007 e CMED-103/57/2007 promovidos pelo Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo com o intuito de adquirir descartáveis cirúrgicos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu requisitar ao Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo os instrumentos convocatórios referentes aos Pregões Presenciais nºs CMED-

101/57/2007,CMED-100/57/2007 e CMED-103/57/2007, bem como determinar a suspensão do andamento das licitações para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, determinando a expedição de ofício requisitório de praxe, franqueando à Representada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício a ser elaborado pela Presidência, a oportunidade de alegar o que de seu interesse;devendo ser oficiado ao Representante transmitindo-se-lhe o teor da presente decisão.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

Expediente: TC-043737/026/2007

Representante: Alan Zaborski – R.G. nº 24.724.219.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2007, que está sendo promovido pela Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, objetivando a “contratação de serviços de reforma e adequação, limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da contratada, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo que integra este edital como Anexo I”.

Dirigente Regional: Sra. Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despacho determinando fosse oficiado à Sra. Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca da impugnação formulada, bem como cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 02/2007, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital; devendo ser expedidos os ofícios às partes interessadas.

Expediente: TC-041661/026/2007

Interessado: Sidney Melquiades de Queiróz -AB/SP nº 184.500

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2007, do tipo menor preço, lançado pelo Centro de Detenção Provisória de Santo André - Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo da Secretaria de Estado

da Administração Penitenciária, visando a "contratação de serviços de Alimentação Preparada para 1.906 comensais, sendo 1.700 para os detentos e 206 para os servidores do Centro de Detenção Provisória de Santo André, sob o regime de empreitada por preço unitário."

Secretário: Antonio Ferreira Pinto

O certame encontra-se suspenso, consoante despacho publicado no DOE de 24 de novembro de 2007- Poder Executivo – Seção I – página 105 (fls. 130 dos autos).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada.

Determinou, outrossim, seja oficiado às partes interessadas, cientificando-se-lhes da presente decisão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-024225/026/97

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e Constran S/A. – Construções e Comércio, objetivando a execução das obras civis brutas e acabamentos para a dinamização da Linha Sul da CPTM – Lote 2 – Estações Berrini e Vila Olímpia.

Responsáveis: Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Ademir Venâncio de Araújo (Diretor de Engenharia e Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os 4º, 5º e 6º termos de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas deles decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-024230/026/97

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Dumez GTM Ltda., objetivando a execução das obras civis brutas e acabamentos para dinamização da Linha Sul da CPTM, lote 3 - Estações Morumbi e Granja Julieta.

Responsáveis: Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Ademir Venâncio de Araújo (Diretor de Engenharia e Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: TC-020871/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-017663/026/2002

Recorrente: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações celebrado entre a empresa Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., e a firma World Vigilância e Segurança Ltda., tendo como interveniente/anuente o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o instrumento de cessão e transferência de direitos e obrigações, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-07.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Andrea Camillo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em

razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007351/026/2002

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Piacentinni Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral, de 500 unidades habitacionais tipo VI22F – V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Leste - Agrupamento 2, no Município de São Paulo – Código SPL2-4, denominado Itaim Paulista “C/D”.

Responsáveis: Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e outros.

Acompanha: TC-008261/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-018491/026/2007

Autor: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Faculdade de Medicina – Campus Botucatu, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Joel Spadaro (Diretor em Exercício).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular a matéria, negando registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001727/002/2004). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-05.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 64/66, exarada nos autos do TC-001727/002/2004.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-021974/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de empreendimento habitacional denominado Fernandópolis “D.3”, no município de Fernandópolis/SP, compreendendo obras e serviços de terraplenagem e edificação de 180 unidades habitacionais, área de 9.406,60m².

Responsáveis: Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka (Diretor de Obras) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000212/006/2005

Recorrentes: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP – Marco Antonio Zago – Diretor Presidente.

Assunto: Contrato entre a Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, administração e fornecimento de cartão magnético alimentação, com tecnologia “on line”.

Responsável: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade

pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável à época multa equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-07.

Advogados: Antonio Francé Junior e Maria Cleusa Guedes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTIS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029370/026/2004

Recorrentes: Valter Roberto Martins de Almeida e José Bernardo Ortiz – Ex-Diretores Presidentes da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e A.Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para os municípios das regiões de Campinas e Bragança Paulista sob gerenciamento do Centro de Negócios de Campinas.

Responsáveis: Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Antonio Carlos de Oliveira Junior (Procurador).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Neto, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-029371/026/2004

Recorrentes: Valter Roberto Martins de Almeida e José Bernardo Ortiz – Ex-Diretores Presidentes da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e Terplan Terraplanagem Dois Córregos Ltda., objetivando a prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, para os

municípios das regiões de Itapetininga e Vale do Ribeira sob gerenciamento do Centro de Negócios de Campinas.

Responsáveis: Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente), Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações) e Antonio Carlos de Oliveira Junior (Procurador).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Neto, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantidos os vv. Acórdãos recorridos.

TC-027761/026/2005

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e AGH Assessoria e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 238 unidades habitacionais, para o Programa PAC, compreendendo ainda: quadra de esportes, elétrica condominial, fechamentos, paisagismo, pavimentação e terraplenagem, no empreendimento habitacional Mooca "A", no Município de São Paulo - SP.

Responsáveis: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o v. Acórdão recorrido, julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato examinados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028622/026/2004

Recorrente: Antonio Maragon – Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo e TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda., objetivando a execução de serviços de gerenciamento seguro de documentos e informações.

Responsável: Marcelo Manhães de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação sob a modalidade pregão e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-07.

TC-025847/026/2004

Recorrente: Antonio Maragon – Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação formulada pela Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda. por seu sócio proprietário, Osmar Marques, contra a Junta Comercial do Estado de São Paulo, editada com o propósito de selecionar empresa para execução de serviços de gerenciamento seguro de documentos e informações.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que decidiu pela procedência parcial da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-032949/026/2005

Autor: Grupo Espírita para Amar – Presidente - Ivo Alves de Souza.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/GSP/SANTO ANDRÉ ao Grupo Espírita para Amar, no exercício de 1998.

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-04, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância, devidamente atualizada (TC-009635/026/01).

Advogado: Vanderlei Roberto Sanches.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, considerou improcedente a argüição de cerceamento de defesa aventada pelo autor, vez que os autos dão conta de que ele foi devidamente notificado dos atos processuais, consoante exposto no voto do Relator, juntado ao processo, bem como, ainda, em preliminar, quanto ao solicitado sobre o desentranhamento dos documentos de fls. 109/116, entendeu que, apesar de estranhos ao exame, não influenciaram a decretação de irregularidade da prestação de contas que se visa reverter.

Considerando, por fim, que a presente ação não reúne os requisitos para sua admissibilidade, revelando-se inadequada aos termos do artigo 73 e seus incisos da Lei Complementar nº 709/93, o E. Plenário não conheceu da ação interposta, julgando seu autor carecedor da ação e mantendo a r. decisão proferida nos autos do TC-009635/026/2001.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE: TC-002526/002/2007

REPRESENTANTE: Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Bocaina

ASSUNTO: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 009/2007, da Prefeitura Municipal de Bocaina, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento e Consultoria de SOFTWARE e HARDWARE, bem como Consultoria em Administração Pública em Geral, para Assessoria em Tecnologia de Informação, Planejamento, Seleção e Definição de HARDWARE, Projeto, Seleção e Acompanhamento de SOFTWARE, além de Consultoria em Administração Pública, elaboração e acompanhamento da LDO, da LOA, da Implantação do Projeto AUDESP e Execução Orçamentária.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de dezembro de 2007, determinara a suspensão do andamento do certame referente à Tomada de Preços nº 009/2007, bem como fixara prazo à Prefeitura Municipal de

Bocaina para apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-042624/026/2007

REPRESENTANTE: Comercial Melhor Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 053/2007, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista que proceda à revisão do edital do Pregão Presencial nº 053/2007, nas alíneas "a" e "c" do item 1.4 da cláusula VI, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 05 de dezembro de 2007.

Determinou, ainda, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, a remessa dos autos à Unidade Regional competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

EXPEDIENTE: TC-043929/026/2007

REPRESENTANTE: Viação Jundiaiense Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

ASSUNTO: Representação contra a 2ª versão do edital da Concorrência nº 005/2007-PM, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para outorga onerosa de concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo por ônibus no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante as linhas especificadas no anexo II.

ADVOGADOS: Mauro Russo (OAB/SP nº 25.463), Adriana Helena Paiva Soares (OAB/SP nº 205.733) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia a imediata paralisação da Concorrência nº 005/2007-PM, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-se, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para que a referida Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, bem como para que venha aos autos informar como estão sendo prestados atualmente os serviços ora licitados.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica e à Secretaria-Diretoria Geral para análise.

EXPEDIENTE: TC-044004/026/2007

REPRESENTANTE: Construtora Brasfort Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 031/2007, da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, cujo objeto é o registro de preços para execução dos serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, conforme descrito no edital e seus anexos

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra a imediata paralisação do Pregão Presencial nº 031/2007, até ulterior deliberação por este Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-se, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias à referida Prefeitura, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para a apresentação das alegações julgadas oportunas, juntamente com todos os elementos relativos aos procedimentos licitatórios.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica e à Secretaria-Diretoria Geral para análise.

PROCESSOS: TCs-002470/002/2007 e 002471/002/2007.

REPRESENTANTE: Zênite Engenharia de Construções Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Sumaré.

ASSUNTO: Representações apresentadas contra os editais dos seguintes procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré: - Tomada de Preços nº 015/2007, cujo objeto é a execução de ponte sobre o rio quilombo (viaduto ferroviário) e demais serviços complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra; - Tomada de Preços nº 016/2007, cujo objeto é a execução de viaduto ferroviário sobre o rio quilombo e demais serviços complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Sumaré que faça constar dos editais das Tomadas de Preços nºs 15/2007 e 16/2007 todas as informações referentes aos procedimentos de sondagem de solo, bem como todo o tratamento que deverá ser dado ao tráfego existente no local das obras, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação dos novos textos dos atos convocatórios e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 28 de novembro de 2007.

Decidiu, ainda, pela conversão da matéria em Representação, a fim de que seja apurada qual é a real diferenciação e extensão de ambos os objetos, além de quais foram as razões de interesse público que ampararam a opção por duas contratações distintas, de modo que, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, os autos deverão seguir para a Unidade Regional de Campinas, para servir de subsídio à instrução de eventuais contratos que venham a ser formalizados.

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios às partes interessadas.

PROCESSO: TC-037784/026/2007

REPRESENTANTE: Luciana Cristina Moraes Leite

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Osasco

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, da Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega ponto a ponto nos endereços indicados no anexo II, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Osasco, sem determinar a retificação do edital em questão, porque já efetivada, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-002723/006/2007

REPRESENTANTE: Verocheque Refeições Ltda.

REPRESENTADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE

ASSUNTO: Representação abrigoando possíveis irregularidades no edital de concorrência nº 001/2007, visando à contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de vale alimentação por cartão eletrônico ou magnético

RESPONSÁVEL: Angelo Veiga – Superintendente

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada, determinara ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE a suspensão da Concorrência nº 001/2007, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, fixando prazo para remessa de cópia do instrumento convocatório e apresentação das contra-razões sobre os aspectos impugnados.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado às partes interessadas, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-002712/008/2007

REPRESENTANTE: Constroeste Construtora e Participações Ltda., por Advogado Aviemar Rodrigues Reis – OAB/SP nº 51.505.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

RESPONSÁVEL: Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito.

ASSUNTO: Representação contra edital de tomada de preços nº 017/2007, com vistas à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo Município.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho,

bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga a paralisação da Tomada de Preços nº 017/2007, fixando prazo para envio de cópia do instrumento convocatório e dos esclarecimentos cabíveis (Despacho publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2007).

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique os subitens 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.4.1 e 2.4.4.2, adequando o edital aos termos da Lei e das Súmulas deste Tribunal, observando-se o que preconiza o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, seja oficiado às partes interessadas, dando-se-lhes ciência do decidido.

PROCESSO: TC-040880/026/2007

REPRESENTANTE: Construtora LJA Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 009/2007, para execução de obras de construção de Galerias Complementares de Águas Pluviais, no Bairro Cidade Nova.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Indaiatuba a suspensão da Concorrência nº 009/2007, fixando prazo para encaminhamento do instrumento convocatório e das justificativas pertinentes.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar parcialmente procedente a Representação, para o fim de instar a referida Prefeitura a promover a retificação dos subitens 5.4.3 e 5.4.7, do item 5.5 e demais subitens com ele relacionados, todos do edital em questão, com reabertura de prazos para a formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-043809/026/2007

REPRESENTANTE: NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Birigui

ASSUNTO: Representação acerca do edital da Tomada de Preços nº 13/2007, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema (Software) de

informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município.

Responsável: Wílson Carlos Rodrigues Borini, Prefeito Municipal

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Birigui a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento a este Tribunal de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços nº 13/2007 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-039159/026/2007

REPRESENTANTE: ISOCTI Informações, Sistemas e Orientação de Informática S/S Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Campinas

OBJETO: Representação acerca de alegadas irregularidades no Edital da Concorrência nº 12/2007, visando a implantar na Prefeitura Municipal de Campinas uma solução informatizada de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)“.

Em Julgamento: Agravo de despacho de arquivamento de representação.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do agravo interposto e negou-lhe provimento.

PROCESSO: TC-002484/009/2007

REPRESENTANTE: Direct Engenharia e Construções Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 003/2007, levada a efeito para execução da 5ª Etapa das Obras de Construção do Centro Educacional Pedagógico de Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais.

RESPONSÁVEL: Marcos Buzetto (Prefeito Municipal)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio

Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras a retificação do edital da Concorrência nº 003/2007 no sentido da exclusão do item 8.3.1, alínea "g" e do item 10.7.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada, nos termos regimentais, intimadas deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

PROCESSO : TC-002546/006/2007

REPRESENTANTE: Verocheque Refeições Ltda.

REPRESENTADA: SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo.

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 01/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza em estabelecimentos comerciais), destinados a servidores municipais e estagiários.

RESPONSÁVEIS: Eduardo Cersar Gelmi (Superintendente) e Agnaldo Aparecido Simensato (Presidente da Comissão de Licitações).

ADVOGADOS: Adriana Maria de Fávori Viel (OAB/SP nº 196.578) e Dario Prado Figueiredo (OAB/SP nº 202.208).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos exatos limites do pedido de impugnação proposto, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, a fim de que o edital da Concorrência nº 001/2007, da SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, seja retificado em seus itens 11.1.3.9.1 e 11.1.4.1.1, respectivamente se excluindo do referido texto a necessidade de compatibilização de horários de atendimento da futura contratada com os de funcionamento do órgão fiscalizador do contrato e amoldando-se aos exatos termos do artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações, a exigência de apresentação de balanço como demonstração de qualificação econômico-financeira.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, a fim de que promova,

nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

PROCESSO: TC-041558/026/2007

REPRESENTANTE: GBL Consultoria e Informática Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ASSUNTO: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 005/2007, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para o fornecimento de programas de computador, softwares e aplicativos, através de licenciamento de uso por tempo indeterminado e serviços de instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da solução integrada.

RESPONSÁVEL: Eduardo de Souza César (Prefeito Municipal)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restrito aos aspectos contidos na inicial, declarou nula, por ilegalidade, a Concorrência Pública nº 05/2007, deflagrada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, determinando que se proceda à separação do objeto posto em licitação, apartando os sistemas que não terão funcionalidade integrada com os demais, a fim de que a competitividade dos futuros certames possa ser ampliada, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes.

Determinou, outrossim, que, antes do arquivamento, Representante e Representada sejam oficiadas acerca do teor da presente decisão, transitando o processo pela Auditoria competente para eventuais anotações.

PROCESSO: TC-042290/026/2007

REPRESENTANTE: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

ADVOGADA: Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315).

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

RESPONSÁVEL: Barjas Negri (Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 138/2007, destinado à aquisição mensal aproximada de 3.072 (três mil e setenta e duas) cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas durante o exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, limitando-se ao teor das impugnações contidas na inicial, decidiu julgar parcialmente

procedente a representação, a fim de acolher o pedido apenas no tocante à eliminação dos itens 9.1.5.a e 9.1.5.b do edital do Pregão Presencial nº 138/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, nos termos regimentais, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Piracicaba, a fim de que, se e quando relançar o edital à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PROCESSO: TC-042037/026/2007

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Birigüi

ASSUNTO: Representação formulada pelo advogado José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357) contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2007 (Edital nº 92/2007), instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigüi, tendo por objeto a “contratação de empresa para confecção de 9.215 uniformes destinados ao Centro de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme especificações constantes do Anexo I”.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, foram referendadas, em preliminar, as medidas adotadas singularmente pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara a suspensão do Pregão Presencial nº 18/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconhecida pela própria Prefeitura a inviabilidade de a eventual ganhadora do certame entregar os uniformes escolares no exíguo prazo de 8 (oito) dias após a cessão pública do pregão presencial, decidiu julgar procedente a representação e, considerando o informado acerca da alteração do prazo de entrega fixado no edital, liberou a referida Prefeitura para dar andamento ao processo licitatório, desde que reaberto o prazo legal para oferecimento de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios às partes interessadas.

PROCESSO: TC-039683/026/2007

REPRESENTANTE: Banco Nossa Caixa S/A.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 11/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, destinada a contratar os serviços de operação bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul a procedência da representação e feita a correção do ato, em sua primeira versão, liberou a referida Prefeitura a dar andamento à Concorrência nº 11/2007, desde que cumpridas todas as imposições legais decorrentes da modificação produzida no texto original do ato impugnado.

Determinou, por fim, sejam às partes interessadas científicas da presente decisão.

PROCESSO: TC-040150/026/2007

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ourinhos

ASSUNTO: Representação de IPSYLON Comunicação Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 1/2007, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e criação de publicidade e propaganda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Ourinhos que corrija o edital da Concorrência nº 1/2007 nos pontos indicados no voto do Relator, providenciando, após, a divulgação pelos mesmos meios que o fora na primeira ocasião, devolvendo-se aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

Determinou, outrossim, sejam as partes interessadas científicas da presente decisão.

PROCESSOS: TCs-034354/026/2007 e 002013/006/2007

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Pedido de reconsideração interposto em 6 de novembro de 2007 pela Prefeitura Municipal de Araraquara ante o v. Acórdão de 26 de outubro de 2007. Por meio desta decisão, o e. Tribunal Pleno, em sede de exame prévio de edital, determinara que o órgão municipal corrigisse o ato de convocação do Pregão Eletrônico n. 29/2007 - destinado a contratar o fornecimento de vale-alimentação - para adequá-lo aos termos da Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, não havendo como prosperar o presente recurso, por ausentes razões de

fato ou de direito que sustentem de modo legítimo o pedido, e com esteio nos precedentes jurisprudenciais deste Tribunal a respeito do assunto, negou-lhe provimento.

Consignou, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, que a Prefeitura Municipal de Araraquara deve alterar o teor do edital em exame, se quiser retomar o curso da licitação interrompida, mesmo assim, só após divulgar o novo texto segundo os critérios previstos no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666 e devolver o prazo de preparação de proposta aos interessados.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

EXPEDIENTES: TCS-043723/026/2007 E 043946/026/2007

REPRESENTANTES: Delta Construções S/A.

Edson José dos Santos – Procurador - RG. 19.865.689-0 SSP/SP.

Construtora Gomes Lourenço Ltda. Oswaldo Luiz Garcia Álvares
– Representante Legal

ASSUNTO: Representações contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando a pré-qualificação de empresas ou consórcios de empresas para participação em futura Concorrência, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com vistas à prestação de serviços de engenharia para execução de intervenções urbanas e hidrológicas na Bacia do Jacuba, no Município de Hortolândia – São Paulo.

PREFEITO: Ângelo Augusto Perugini.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despachos determinando fosse oficiado ao Sr. Prefeito do Município de Hortolândia requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/2007, bem como cópia completa do edital, fixando-lhes prazo, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, por fim, seja oficiado aos representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

PROCESSO: TC-002408/009/2007

INTERESSADA: Gisele Regina Rodrigues Knittel – Empresária Individual – CNPJ 69.037.240/0001-67.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 129/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando

o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o exercício de 2008.

PREFEITO: Barjas Negri
Richard Cristiano da Silva OAB/SP nº 258.284 - Advogado
Marcelo Magro Maroun – Chefe da Procuradoria Jurídico
Administrativa
Milton Sérgio Bissoli – Procurador Geral do Município

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Piracicaba que reveja a exigência contida na alínea "b" do subitem 8.1.5 do edital do Pregão Presencial nº 129/2007, excluindo a necessidade de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição, nos termos da Jurisprudência deste Tribunal, alertando-se ao Sr. Prefeito do Município de Piracicaba que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, ainda, sejam expedidas os ofícios necessários à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, ao final, à Diretoria competente da Casa, para subsidiar eventual contratação que venha resultar do procedimento licitatório.

PROCESSO: TC-029644/026/2007

INTERESSADA: RH BANK Banco de Recursos Humanos Ltda.
Caroline Oliveira Souza - OAB/SP nº 245.795

Em exame: Pedido de Reconsideração, interposto pela Prefeitura do Município de Indaiatuba e pelo Senhor José Onério da Silva, Prefeito Municipal, contra a decisão exarada pelo E. Tribunal Pleno que, ao apreciar a representação interposta contra o Edital do Pregão Presencial nº 043/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semi-críticas e não críticas) e demais serviços relacionados à limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem em Unidades Escolares e no Paço Municipal, com fornecimento de material, incluindo os de higiene pessoal, mão-de-obra e equipamentos, e demais descrições constantes no Anexo I, lotes 01, 02 e 03, deste edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses", decidiu julgar procedente a representação e, em face da infringência da norma legal, nos termos do entendimento consolidado nas Súmulas nºs 14 e

25 desta Corte, aplicou ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelo certame multa pecuniária, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhido no prazo de 30 dias, contado do trânsito em julgado da decisão.

PREFEITO: José Onério da Silva.

ADVOGADA: Mônica Liberatti Barbosa Honorato – OAB nº 191.573.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter na íntegra a decisão recorrida.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001691/008/2007 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal de Adolfo, por seu Prefeito – João Donizette Theodoro.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2007, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário contido no Expediente TC-021067/026/2007, nos termos do artigo 133, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Adolfo e Clinicon S/C Ltda. - TC-001122/001/2006.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário tomou conhecimento do agravo em exame e, quanto ao mérito, considerando a falta de razão jurídica para sustentar a pretensão do agravante, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou o presente agravo, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho agravado.

TC-036757/026/2007 - Expediente

Agravante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 28 de setembro de 2007 que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário contido no TC-030048/026/2007 contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. - TC-000497/010/2006.

Advogado: Denis Jun Ikeda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues,

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo em exame e, quanto ao mérito, considerando a falta de razão jurídica para sustentar a pretensão do agravante, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou o agravo, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho agravado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-001900/026/2004

Embargante: Luiz de Gonzaga Santos – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Luiz de Gonzaga Santos e Antonio Marcos de Barros (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal. Parecer publicado no D.O.E. de 01-11-07.

Advogados: Aran Hatchikian Neto e William Jefferson Barros Zwaricz. Acompanham: TC-001900/126/2004, TC-001900/226/2004 e TC-001900/326/2004 e Expedientes: TC-001544/007/2004, TC-001851/007/2004 e TC-022257/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando mantida a r. decisão que confirmou o parecer emitido, no sentido desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Paraibuna, relativas ao exercício de 2004, inclusive as recomendações e determinações consignadas à sua margem.

TC-002975/026/2005

Embargante: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 23-10-07.

Advogados: Roodney das Graças Marques, Marisa de Moura Andrade e outros.

Acompanham: TC-002975/126/2005, TC-002975/226/2005 e TC-002975/326/2005 e Expediente TC-001288/008/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003024/003/99

Recorrente: Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Constroli Projetos e Construções Ltda., objetivando a concessão para a exploração de um sistema de produção de água no Município de Vinhedo, constituindo a operação dos poços profundos que fazem parte do sistema, a respectiva manutenção, o fornecimento de água e o recebimento de tarifas correspondentes.

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Chaum (Secretário de Água, Esgoto e Meio Ambiente) e Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ainda, julgar parcialmente procedentes as representações contidas nos autos do TC-001425/003/1999 e TC-024342/026/2000. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-06.

Advogados: Alexandre Augusto Moraes Sampaio Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-033814/026/99

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Representação formulada por SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda. contra a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, para a análise de irregularidades na contratação das empresas STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

e TCS Transportes Coletivos de Sorocaba, visando a operação do sistema de transporte coletivo no Município.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregulares os contratos 11 e 12/99 e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-2000.

Advogados: Luiz Antônio Alves de Souza, Sandra Marques Brito, Adriano Teodoro, Lúcia Helena Graziosi, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

TC-001146/026/2003

Recorrente: Antonio Carlos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapura.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-06.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata.

Acompanham: TC-001146/126/2003 e TC-001146/326/2003 e Expediente: TC-000613/001/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001188/026/2003

Recorrente: José Barbosa Coelho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: José Barbosa Coelho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-06.

Advogados: Moacyr de Araújo Nunes, Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-001188/126/2003 e TC-001188/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, bem como a determinação consignada à margem do decidido.

TC-001337/026/2003

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Henrique Francisco de Alexandria (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara a devolução da quantia referente às despesas com participação no 46º Congresso Estadual de Municípios, bem como a adoção de medidas visando à restituição aos cofres públicos das quantias percebidas a maior pelo Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2003, valores atualizados até a data dos efetivos pagamentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-05.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Otoniel Henrique de Alexandria, Gianpaulo Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Eduardo Gouveia Mendonça e outros.

Acompanham: TC-001337/126/2003 e TC-001337/326/2003 e Expedientes: TC-028822/026/2006 e TC-036555/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-002321/026/2004

Recorrente: Paulo Roberto Tarzã dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeva.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Paulo Roberto Tarzã dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ao atual Presidente da Câmara Municipal, a adoção de providências, junto ao responsável à época, para a restituição ao erário da quantia paga indevidamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-07.

Advogados: Fernando Cancelli Vieira, Renato Santos Madureira Almeida Camargo e outros.

Acompanham: TC-002321/126/2004 e TC-002321/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-002496/026/2004

Recorrente: Denize Mattar Soukef Gobbi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Denize Mattar Soukef Gobbi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-06.

Advogado: José Nazareno da Silva.

Acompanham: TC-002496/126/2004 e TC-002496/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-002571/026/2004

Recorrente: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira e Anderson Guijarro de Oliveira (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido da reintegração aos cofres municipais das importâncias pagas a maior aos Agentes Políticos, atualizadas até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-002571/126/2004 e TC-002571/326/2004 e Expediente: TC-018646/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-002693/026/2004

Recorrentes: Antonio Carlos Ventura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canas - Presidente - José Carlos Rodrigues do Prado.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Antonio Carlos Ventura (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-06.

Advogado: Hemilton Amaro Leite.

Acompanham: TC-002693/126/2004 e TC-002693/326/2004 e Expediente: TC-015517/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade das contas, bem como a determinação consignada à margem do decidido.

TC-012746/026/2005

Recorrente: Mário Luiz Moreno – Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados em escolas do Município.

Responsável: Mário Luiz Moreno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que considerou parcialmente procedente a representação contida no TC-022266/026/2004, julgando irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 800 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos II e III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-009443/026/2007

Autor: Moacyr José Marsola - Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Macedônia, para análise das despesas sem processamento de licitação, no exercício de 2001.

Responsável: Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão do E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as despesas realizadas pela Administração, condenando o responsável ao recolhimento, com juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-06 (TC-800084/152/01).

Advogados: Antonio Gilberto de Freitas e Fausto Ruy Pinato.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente

procedente, para o fim de excluir da respeitável decisão combatida a determinação de restituição, ao erário, das despesas impugnadas nos autos do TC-800084/152/01, mantendo-se o julgamento de irregularidade das aquisições.

TC-040904/026/2006

Autor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2002.

Responsável: Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 09-07-05, que negou registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-018281/026/2003). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-06.

Advogados: Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Maria Cecília da Costa, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a procedente, para que seja desconstituída a r. decisão rescindenda, bem como julgadas regulares as contratações relacionadas às fls. 03/58 dos autos principais, com os conseqüentes registros dos correspondentes atos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-031873/026/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o preparo de distribuição de refeições prontas aos funcionários públicos municipais de Sorocaba.

Responsáveis: Renato Fauvel Amary (Prefeito à época) e Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-04.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Álvaro Baddini Junior, Luiz Antonio Galerani Cutter, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Antonio Pinto Martins, Daniela Lugli

Schoneweg, Valéria Hadlich, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato dela decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-001087/026/2003

Recorrente: Reginaldo Liessi – Presidente da Câmara Municipal de Birigui no exercício de 2003.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Reginaldo Liessi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Presidente da Câmara o recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-05.

Advogado: Wellington Castilho Filho.

Acompanham: TC-001087/126/2003 e TC-001087/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, a determinação do recolhimento dos valores recebidos a maior a título de subsídios pelos Vereadores e Chefe do Legislativo, em relação ao desatendimento à Emenda Constitucional nº 25/2000, no exercício de 2003, e mantida a irregularidade referente ao descumprimento do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

TC-001640/026/2003

Recorrentes: Joel David Haddad Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora e Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Joel David Haddad Filho, Edson Makoto Toyota e Antonio Benedito dos Santos (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº

709/93, condenando os responsáveis solidariamente a ressarcirem, com os acréscimos legais, a importância impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-07.

Advogados: Élio Rosa Batista e Ananias Teixeira de Góes.

Acompanham: TC-001640/126/2003 e TC-001640/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão combatida.

TC-002090/026/2004

Recorrente: Carlos Francisco Signorelli - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Carlos Francisco Signorelli e Sergio Benassi (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-06.

Advogados: Luís Antonio Nascimento Silva, Luis Arlindo Feriani e outros.

Acompanham: TC-002090/126/2004 e TC-002090/326/2004 e Expediente: TC-021294/026/2004.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002091/026/2004

Recorrente: Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Roberto Donizete Segalla (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-07.

Acompanham: TC-002091/126/2004 e TC-002091/326/2004.

Advogados: Claudia Cristina Pimental, Antônio Luiz Pesce De Nardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

TC-002148/026/2004

Recorrente: Câmara Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Felisberto Negri Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo, atualizando a quantia até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-07.

Advogados: Cláudia Cristina Pimentel, João Jampaulo Júnior, Ronaldo Salles Vieira e outros.

Acompanham: TC-002148/126/2004 e TC-002148/326/2004 e Expediente TC-021651/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

TC-002251/026/2004

Recorrente: Jorge Vanderlei Pingas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Jorge Vanderlei Pingas (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o então responsável a ressarcir, ao erário municipal, as quantias recebidas a maior pelos agentes políticos e os valores relativos às despesas com manutenção de veículos, despesas impróprias e despesas com adiantamentos, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-06.

Advogado: Ademar Pingas.

Acompanham: TC-002251/126/2004 e TC-002251/326/2004 e Expedientes: TC-001424/009/2005 e TC-027008/026/2006.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002908/003/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Editora Gazeta Regional S/C. Ltda., objetivando a contratação de empresa para a publicação de atos oficiais, encaminhados pela Prefeitura em até 24 horas antes de cada edição ordinária do jornal.

Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão combatida.

TC-015824/026/2007

Agravo: Simões Comércio de Equipamentos de Sinalização Ltda. EPP – Henrique César Simões de Oliveira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de abril de 2007, que indeferiu o pleito de suspensão da disputa, formulado pela empresa supracitada – representação formulada contra o Edital de Pregão (Presencial) nº 43/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário acolheu como agravo a peça apresentada pelo recorrente, em respeito ao princípio da fungibilidade, conhecendo do recurso e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido, em todos os seus fundamentos, o r. despacho agravado.

TC-002636/026/2005

Município: Estância de Cananéia.

Prefeito: Geraldo Carlos Carneiro Filho.

Exercício: 2005.

Requerente: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-07-07, publicado no D.O.E. de 25-08-07.

Advogados: Cezar Luiz Carneiro Lima, Claudio Roberto Fraga.

Acompanham: TC-002636/126/2005, TC-002636/226/2005 e TC-002636/326/2005 e Expedientes: TC-015655/026/2006, TC-015653/026/2006, TC-015657/026/2006, TC-015656/026/2006, TC-015660/026/2006, TC-015661/026/2006, TC-015652/026/2006, TC-015654/026/2006, TC-015658/026/2006 e TC-015659/026/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu como pedido de reexame a peça inicial apresentada pelo recorrente, em respeito ao princípio da fungibilidade previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se da r. decisão recorrida a insuficiente destinação de recursos à valorização dos profissionais do magistério, mantendo-se, contudo, a infringência aos artigos 29-A, inciso I, da Constituição Federal, 100, § 1º da Constituição Federal c.c. 78, do ADCT e 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4320/64, bem como o crescimento nominal das dívidas líquidas de curto e de longo prazo, registrados no r. Parecer de fls. 89.

Antes de passar-se à apreciação do item 40 da pauta, TC-002664/026/2005, foi apregoada a presença do Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, advogado da parte, para proferir sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002664/026/2005

Município: Guapiara.

Prefeito: Flavio de Lima.

Exercício: 2005.

Requerente: Prefeitura do Município de Guapiara - Flavio de Lima - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-07-07, publicado no D.O.E. de 27-07-07.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanham: TC-002664/126/2005, TC-002664/226/2005 e TC-002664/326/2005.

Expedientes: TC-021509/026/2007, TC-001969/009/2005, TC-006971/026/2005 e TC-001544/009/2006.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi proferida defesa oral que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, pelo voto dos

Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se a infringência ao parágrafo único, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-se, contudo, a insuficiente aplicação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (23,45% da receita de impostos), o descumprimento do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, o crescimento da dívida líquida de longo prazo em relação ao exercício anterior e a contratação direta do sistema didático pedagógico para o ensino municipal.

TC-002884/026/2005

Município: Matão.

Prefeito: Aduino Aparecido Scardoelli.

Exercício: 2005.

Requerente: Prefeitura Municipal de Matão - Aduino Aparecido Scardoelli - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-03-07, publicado no D.O.E. de 05-04-07.

Acompanham: TC-002884/126/2005, TC-002884/226/2005 e TC-002884/326/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se do r. parecer de fls. 155 a desobediência aos §§ 1º, inciso II e 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, mantendo-se, todavia, o descumprimento do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e a irregular anulação dos empenhos relativos aos precatórios judiciais que deixaram de ser pagos no exercício e sua indevida transferência para a dívida consolidada, bem como o resultado orçamentário negativo e o déficit financeiro apurados pela auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017238/026/2000

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Viação Cidade de Ibiúna Ltda., objetivando o fornecimento de 2.993.600 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Responsável: Jonas de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-07.

Advogados: Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

TC-011842/026/2000

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Viação Cidade de Ibiúna Ltda., objetivando o fornecimento de 1.498.000 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Responsáveis: Rubens Xavier de Lima (Secretário Geral de Administração) e Jonas de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-07.

Advogados: Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

TC-011844/026/01

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Viação Cidade de Ibiúna Ltda., objetivando o fornecimento de 3.408.000 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Responsável: Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-07.

Advogados: Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

TC-009003/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Viação Cidade de Ibiúna Ltda., objetivando o fornecimento de 3.748.800 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Responsáveis: Jamil Prado (Secretário Geral de Administração) e Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-07.

Advogados: Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

TC-001156/026/2003

Recorrente: Ernesto de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Julio Mesquita.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Julio Mesquita, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Ernesto de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-06.

Advogados: Amauri Gomes Farinasso, Geovani Cândido de Oliveira e Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanham: TC-001156/126/2003 e TC-001156/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001509/026/2003

Recorrente: Izaltino Martins - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Izaltino Martins (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-06.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanham: TC-001509/126/2003 e TC-001509/326/2003.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 31-10-07.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou provimento ao recurso ordinário.

TC-000331/026/2006

Requerente: Geraldo Macarenko – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Leme, para análise da matéria referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Esporte Clube Lemense, no exercício de 1999.

Responsável: Geraldo Macarenko (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800226/512/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou provimento ao pedido de reconsideração.

TC-002652/026/2005

Município: Duartina.

Prefeito: Enio Simão.

Exercício: 2005.

Requerente: Enio Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-06-07, publicado no D.O.E. de 11-07-07.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-002652/126/2005, TC-002652/226/2005 e TC-002652/326/2005.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002905/026/2005

Município: Orlandia.

Prefeito: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Exercício: 2005.

Requerente: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-05-07, publicado no D.O.E. de 23-06-07.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Evaldo José Custódio e outros.

Acompanham: TC-002905/126/2005, TC-002905/226/2005 e TC-002905/326/2005 e Expediente: TC-001309/006/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, fixando-se o percentual de investimentos em ações e serviços de saúde, definitivamente, em 15,33%, e expedindo-se novo parecer, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Orlandia, exercício de 2005, confirmando-se as determinações e recomendações anteriormente expedidas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003703/026/2005

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Lençóis Paulista – extinto em 12-12-05.

Responsável: José Antonio Marise – Presidente.

Exercício: 2005.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo, Daniel Massud Nacheff, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: TC-003703/126/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, na conformidade do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sediado no Município de Lençóis Paulista, do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

TC-000072/008/2005

Embargante: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.,

objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e controle de registros de infrações de trânsito.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o ato determinador da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-07.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000904/007/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Cooperativa de Trabalho de Múltiplos Profissionais Autônomos do Estado São Paulo, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de lixo domiciliar.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-06.

Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto.

TC-008697/026/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada pelo Partido Republicano Progressista por seu representante e Presidente do Diretório Municipal – Izaias de Souza Filho contra a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, para a análise de possíveis irregularidades ocorridas no tocante ao Convite nº.68/99, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana de lixo domiciliar.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-06.

Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando, desde logo, a suscitada preliminar de prescrição, por improcedente a arguição de sua incidência por analogia na espécie, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos recursos, pelas razões constantes do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017907/026/2007

Autor: Laert de Lima Teixeira – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Assunto: Apartado das contas do Município de São João da Boa Vista, para análise da desapropriação de um imóvel, no exercício de 2002.

Responsável: Laert de Lima Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que condenou o responsável à restituição ao erário da quantia gasta indevidamente, com os acréscimos legais (TC-800088/588/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-06.

Advogados: Ederval Neves Rubin, João Maria Galvão de Barros, Joaquim Marcelo Barbosa da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação de revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para considerar regular o ressarcimento das despesas comprovadas pelo expropriado.

TC-001643/026/2004

Embargante: Elzio Stelato Júnior – Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Elzio Stelato Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-07-07.

Advogados: Ovídio Rizzo Junior, Fábio Nogueira Rodrigues, Sidnei Beneti Filho, Rosana Silvia Jacobs Alves, Maria Elisabeth de Menezes

Corigliano, Antonio Francisco Julio II, Aline Cristina de Miranda e outros.

Acompanham: TC-001643/126/2004, TC-001643/226/2004 e TC-001643/326/2004 e Expediente: TC-016243/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022894/026/2004

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos, por seu Prefeito – Elói Alfredo Pietá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, objetivando as obras de construção de um Centro Cirúrgico no Centro de Controle de Zoonoses, localizado à Rua Santa Cruz do Descalvado, Jardim Triunfo – Bonsucesso – Guarulhos.

Responsáveis: Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras) e Elói Alfredo Pietá (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 1.000 UFESP's ao Senhor Artur Pereira Cunha, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000066/003/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e VIAL Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Parque Vista Alegre.

Responsáveis: Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos) e José Donizete de Souza (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e

o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, decidindo pela aplicação de penas individuais às senhoras Izalene Tiene, Marília Cristina Borges e Sílvia Faria em valor correspondente à 500 UFESP's para cada qual, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-07.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-011773/026/2004

Recorrente: Francisco Assis de Queiroz – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

Assunto: Representação formulada por Josmar Verillo – Presidente do Conselho de Amigos Associados de Ribeirão Bonito contra o Executivo Municipal local, acerca de irregularidades na aquisição de produtos de procedimento médico, nos exercícios de 1998 e 1999.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Ex-Chefe do Executivo Municipal, senhor Francisco Assis de Queiroz, a devolver aos cofres públicos a quantia irregularmente despendida, corrigida e atualizada até a data do recolhimento, bem como aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-06.

Advogados: Oswaldo Ianni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que os argumentos do recorrente não lograram reverter a situação processual, também não havendo razão para acolher o pedido de suspensão deste feito, de vez que a existência de Ação Civil Pública, no âmbito judicial, não impede o exercício da competência desta Corte de Contas, negou-lhe provimento.

TC-016715/026/2006

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga e Instituto de Professores Públicos e Particulares - IPPP,

objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de Programa de Capacitação Funcional da Rede de Ensino do Município de Bertiooga.

Responsável: Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-07.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

TC-002317/026/2004

Recorrente: João Michelin Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: João Michelin Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual administrador, à restituição ao erário, da quantia recebida indevidamente pelo responsável supracitado, corrigida pelo índice IPC-FIPE, até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-06.

Acompanham: TC-002317/126/2004 e TC-002317/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformado o v. acórdão combatido, para, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Itaí, exercício de 2004.

TC-002631/026/2005

Município: Buri.

Prefeito: Jorge Loureiro.

Exercício: 2005.

Requerente: Jorge Loureiro - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 04-09-07, publicado no D.O.E. de 29-09-07.

Advogado: João Severino Thomazini.

Acompanham: TC-002631/126/2005, TC-002631/226/2005 e TC-002631/326/2005 e Expedientes: TC-027705/026/2007, TC-017664/026/2006, TC-007895/026/2006, TC-017375/026/2005 e TC-0022218/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o parecer ora combatido.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

Antes de passar-se à apreciação do item 63 da pauta, TC-001137/026/2003, foi apregoada a presença do Dr. Antonio Sérgio Baptista, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001137/026/2003

Recorrentes: João Martini Neto – Ex-Presidente e Vereadores à época da Câmara Municipal de Indaiatuba - José Onério da Silva, Maurício Baroni Bernardinetti, Djalma Eurípedes dos Santos, Francisco Carlos Angelieri, Gil Serra Regalino, Gilson de Souza Alves, Luiz Alberto Pereira, Sergio José Ruela, José Carlos Guilherme Luz, Nelson Laturrage, Sérgio Luiz Trinca, Vivaldo Francisco Oliveira, Zilda de Andrade, Jorge Roberto da Silva, José Aristéia Pereira, Wilson Tomaseto, Maurílio Gonçalves Pinto, José Ferreira Filho e o Espólio de Renato Riggio Junior.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: João Martini Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Presidente da Câmara a restituição ao erário da quantia impugnada a título de pagamento ao senhores agentes políticos com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-06.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, José Carlos Sgobetta, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001137/126/2003 e TC-001137/326/2003.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado da parte, que produziu

sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001660/026/2003

Recorrente: Jair Antonio Longo Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Solteira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Jair Antonio Longo Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual responsável a restituição ao erário das quantias recebidas a maior pelo Chefe do Legislativo e demais Vereadores, devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-06.

Advogados: Odemes Bordini e Márllys W. Zinezi Rodrigues dos Reis. Acompanham: TC-001660/126/2003 e TC-001660/326/2003.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter nas mesmas condições a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara.

Ausente o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-024530/026/2003

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Clermont Silveira Castor – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Suporte – Serviços de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial.

Responsável: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato dela decorrente e os termos subseqüentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 1000 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-06.

Advogados: Ana Paula A. Machado Marquis, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012610/026/2007 e TC-010133/026/2007.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de se manter inalterada a decisão proferida pela Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e termos de aditamento, como também aplicou multa ao Prefeito, Sr. Clermont Silveira Castor.

TC-032240/026/2003

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de álcool e gasolina comuns e óleo diesel.

Responsáveis: Celso Antonio Giglio (Prefeito à época), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do D.C.L. – Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando na espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor Celso Antonio Giglio, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a decisão proferida pela Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, afastando-se, contudo, da decisão a questão referente aos preços contratados, bem como cancelando-se a multa anteriormente imposta ao então Prefeito.

TC-001556/006/2004

Recorrente: Carlos Ademar Ferreira – Superintendente da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto e Ticket Serviços S/A, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento de créditos com o incluso fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares).

Responsáveis: Carlos Ademar Ferreira e Erick Cunha Junqueira (Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os primeiro e segundo termos de re-ratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-06.

Advogado: Paulo André Simões Poch.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em seus exatos termos.

TC-002584/026/2004

Recorrentes: Ivete Garcia – Ex-Presidente e a Câmara Municipal de Santo André e por seu Presidente - José Montoro Filho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Ivete Garcia e João Carlos Raposo Rezende (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a devolução das quantias recebidas a maior pelos Vereadores, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-06.

Advogados: Celso Spitzcovsky, Fábio Nilson Soares de Moraes, Antonio Carlos Antunes, Claudete Paulino dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002584/126/2004 e TC-002584/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por consequência, em todos os seus termos, a v. decisão proferida.

TC-026221/026/2005

Recorrente: Mario Luiz Moreno – Ex-Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Metropol Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Responsável: Mario Luiz Moreno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Renato Mônaco, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000613/003/2006

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de consultoria para análise da estrutura organizacional relativa ao trâmite de processos, envolvendo a elaboração do diagnóstico da situação atual; proposição da nova estrutura organizacional e novo modelo; redesenho e definição dos processos e atribuição de responsabilidades e competências.

Responsáveis: Izalene Tiene (Prefeita à época), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000614/003/2006

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de consultoria para implantação da 2ª fase do Projeto Porta Aberta, envolvendo a elaboração do diagnóstico da situação atual no que diz respeito ao atendimento ao público no Município, particularmente no que se refere às questões vinculadas ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo (DUOS) da Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento; proposição da nova estrutura organizacional e novo modelo de atendimento; redesenho e definição dos processos de trabalho para adequação à nova Praça de Atendimento; treinamento dos profissionais que operarão a Praça de Atendimento em modernas técnicas de atendimento ao público e nos novos processos de trabalho.

Responsáveis: Izalene Tiene (Prefeita à época), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

TC-000615/003/2006

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS), envolvendo diagnóstico da situação atual, definição do Plano de Trabalho para a equipe responsável, treinamento para a equipe e acompanhamento da confecção e

implantação do PCS, bem como a consolidação do Estatuto do Funcionário Público de Campinas.

Responsáveis: Izalene Tiene (Prefeita à época), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Jonival Ferreira Cortes (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as rr. decisões recorridas.

TC-002666/005/2006

Autor: Aparecido dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tarumã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: Aparecido dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração opostos contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, determinando o recolhimento integral dos valores impugnados, que deverão ser cobrados a cada um dos Vereadores beneficiários das remunerações recebidas a maior (TC-000645/026/02). Acórdãos publicados no D.O.E. de 16-04-05 e 13-05-06.

Advogado: Marco Antonio Grassi Nelli.

Acompanham: TC-000645/126/02 e TC-000645/326/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013943/026/2007

Autor: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN – Diretor Presidente – José Eder Pereira da Silva.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN – Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: Waldomiro Picinin (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-06 (TC-001772/026/02).

Acompanha: TC-001772/126/02.

Advogados: Rogério Scucuglia Andrade, Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão e julgou o autor dela carecedor.

TC-012225/026/2007

Autor: Marcelo Aparecido dos Santos – Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas – COMUVI.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas - COMUVI, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-06, que negou registro ao ato de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-013526/026/2005).

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da presente Ação de Rescisão, julgando o Autor dela carecedor, mantendo-se a decisão rescindenda, por seus próprios fundamentos.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, é com pesar que esta Presidência comunica o falecimento da Professora Maria de Lourdes Coelho Fleury, veneranda genitora do Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, ex-Governador do Estado de São Paulo e ex-Deputado Federal pelo nosso Estado.

A excelentíssima Senhora, de grandes virtudes e reconhecidos méritos e serviços no longo exercício do magistério, era viúva do Dr. Luiz Antonio Fleury, deixando quatro filhos, sendo o primogênito o Governador Luiz Antonio Fleury Filho, que sempre prestigiou nosso Tribunal com sua presença, tanto no exercício do mandato de Chefe

do Executivo, quanto, posteriormente, como Deputado Federal, razões a mais, além das pessoais, que nos levam a associarmos à sua dor, e a dos seus familiares, neste doloroso drama.

Deixou ainda outros filhos, noras, genros e netos.

A todos apresento minhas condolências pessoais e creio poder fazê-lo também representando o pesar dos eminentes Conselheiros e do nosso Tribunal.

Em continuidade o PRESIDENTE manifestou-se nos seguintes termos:

Senhores Conselheiros, nesta última sessão, por dever legal e regimental, eu deveria apresentar o relatório das atividades do ano. Farei na forma exata apresentada pelo Conselheiro Robson Marinho no ano passado e darei como lidos todos os itens, que constarão integralmente da ata dos trabalhos.

Apenas farei referência a alguns deles, e gostaria de iniciar agradecendo especialmente aos funcionários, nesta última sessão que presido, e o faço em nome dos funcionários da Taquigrafia, que acompanharam as sessões plenárias durante todos esses anos, e também agradeço aos funcionários da Casa, que tanto contribuíram neste ano.

Quero igualmente agradecer aos Diretores, aqueles da área de Administração e da área de Auditoria, Dr. Sérgio, Dr. Marcelo, Dr. Carlos Magno, Dr. Francisco, Dr. Maurício, e outros tantos mais que participam diariamente de reuniões no Gabinete, que o Dr. Sérgio tão sutilmente chama de "grupo do sofá" porque diariamente participam das discussões de problemas afetos a esta Casa. Ressalto, inclusive, a participação do pessoal da Imprensa, a quem sou muito grato. Quero agradecer também ao meu Gabinete, do quarto andar, que tanto ajudou, e ao Gabinete da Presidência, que neste ano também muito colaborou com a gestão que está se encerrando.

Destaco minha especial satisfação pelos avanços que o Tribunal teve na área da Internet e da nossa página, que, embora tenha dado um trabalho muito grande aos nossos funcionários, permitiu uma página mais ágil e mais moderna, onde se pode acompanhar as sessões pelas transmissões em tempo real, o que é extremamente positivo para o Tribunal e para todos nós.

Quero agradecer ao nosso setor de Auditoria e ao Dr. Sérgio, por todos os Encontros que realizamos no Interior, tão produtivos para esta Corte, e pelo empenho das nossas Unidades Regionais, que contribuíram para o Tribunal avançar, creio, no melhor da sua Auditoria. Neste processo todo de progresso, inegavelmente, não podemos nos esquecer, neste ano, do empenho para o projeto da AUDESP, do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que sabe da importância que é continuarmos avançando neste projeto. Ademais, todos sabemos que aqui não há projeto pessoal, são todos projetos do Tribunal – mas tive especialmente a felicidade deste ano ser o da

implantação facultativa, sendo que a partir de janeiro a implantação deste Projeto será obrigatória. A colaboração de todos foi muito importante para os avanços nesta área da AUDESP.

Quero também cumprimentar a todos pela criação das duas novas Regionais: a Regional de Registro, porque lá, sim, é uma cidade isolada! No Vale da Ribeira, meio esquecido, foi muito importante inaugurarmos essa Regional. A Regional de Araraquara também é muito importante, mas Araraquara já tem ali por perto outras Regionais. Então, foi um ano muito especial para o Interior e para as nossas Unidades Regionais.

Não vou destacar todos os pontos, que são muitos, é bem verdade, mas, destaco alguns, como a consolidação das nossas Instruções; a criação da Diretoria de Contas do Governador, que vem evoluindo ano a ano, e que tivemos a felicidade de criar neste ano; a revisão e publicação de todos os nossos Manuais; os cursos registrados pela nossa Escola de Contas, que avançou significativamente; nossa Semana Jurídica, de tão importante sucesso; os concursos que estão avançando. E quero dizer que, do ponto de vista dos funcionários, também tivemos muito progresso. A questão do nosso Seguro de Saúde é realmente muito positiva, vimos no Interior, foi um passo muito positivo, todos reconhecemos. A aprovação da Lei, da nossa antiga reivindicação e que estamos há anos trabalhando por ela, a Lei de Plano de Carreiras, de Cargos e Salários foi positiva e espero que ocorra (tem que ocorrer nesta semana, ou no começo da semana que vem) a definitiva sanção do Governador, dessa lei que é uma antiga reivindicação da Casa. Quero dizer que tudo foi possível por dois fatores essenciais: primeiro, pelo envolvimento dos Conselheiros, sabemos que o Tribunal não tem projeto pessoal, de fazer uma gestão melhor do que a outra, ganhar mais visibilidade, cada gestão tem o seu perfil, um perfil mais ou menos calmo ou discreto, está aí o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues que é o exemplo do perfil discreto, e eu que sou o exemplo do perfil não discreto, cada qual tem um perfil, mas, na verdade, é importante para uma Instituição como o Tribunal ter um projeto permanente, continuado, que vai avançando; e, ano que vem, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho terá bastante trabalho com a AUDESP e com os projetos que estão todos por continuar. Então, em primeiro lugar agradeço aos Senhores Conselheiros, nem vou dizer que fui apoiado, mais do que apoiado, fui incentivado e esta forma positiva de se trabalhar na Presidência foi estimulada. Mas, também é preciso agradecer aos funcionários, desde os menores até os Diretores, ao conjunto de funcionários que nos permitiu avançar neste ano e que seguramente permitirá, ano que vem, um avanço maior.

Apenas faço um pequeno registro final para demonstrar como foi um ano positivo: nós tivemos 17.211 processos julgados até a

semana passada, 2.600 no Tribunal Pleno, 3.200 na Primeira Câmara, 2.900 na Segunda Câmara - a diferença deve ser porque há processos mais complicados -, e 8.000 processos com julgamentos singulares de Conselheiros. Encaminhamos, até a semana passada, 100 processos para o Ministério Público. Foram aplicadas multas de cinco milhões e cinqüenta mil reais: pelas Câmaras e pelo Plenário dois milhões e novecentos e vinte mil reais; e pelos Conselheiros, singularmente, dois milhões cento e cinqüenta e quatro mil e setecentos e seis reais. Faço o registro final destes números para mostrar que foi um ano de grande trabalho para o nosso Tribunal, e seguramente o será também no ano que vem.

Por último, quero dizer que foi uma satisfação presidir o Tribunal neste ano, assumi a Presidência com muita alegria e deixo a Presidência com muitíssima alegria, é muito difícil para uma pessoa agitada como eu ficar vendo debates dos quais gostaria muito de participar e opinar em todos; segurei-me o ano inteiro, nunca participei de debates, o que é difícil, porém, volto para a Câmara com enorme satisfação e, principalmente, com uma agradável vontade de voltar a relatar processos.

Deixo aos que assumem, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, os votos de que seja um bom ano, tão realizador para esta Casa quanto foi este ano. No mais, ressalto que foi uma satisfação ser Presidente em 2007, me aproximo de vinte anos neste Tribunal, pode não parecer, mas, estou aqui há vinte anos, tenho acompanhado todas as mudanças e só me resta agradecer aos Conselheiros e aos funcionários pelo êxito deste ano: muito obrigado!

Segue na íntegra o Relatório das Atividades da Presidência no decorrer de 2007:

SENHORES CONSELHEIROS

SENDO ESTA A ÚLTIMA SESSÃO PLENÁRIA DESTE ANO DE 2007, PERMITO-ME REMEMORAR COM VOSSAS EXCELÊNCIAS ALGUNS PROJETOS E AÇÕES QUE PUDERAM SER REALIZADOS OU, PELO MENOS, INICIADOS NESTE ANO.

AQUELES PROJETOS QUE NÃO PUDERAM SER CONCLUÍDOS E TAMBÉM OS QUE EXIJEM ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO TERÃO, POR CERTO, SUA CONDUÇÃO BEM ORIENTADA PELOS EMINENTES CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, ILUSTRES PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE ELEITOS.

É POSSÍVEL, ASSIM, LEMBRARMOS:

A) POSSIBILIDADE DE LEITURA ELETRÔNICA DOS RELATÓRIOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS

SEGUINDO A MODERNA TENDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA INFORMÁTICA PELOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS, FOI IMPLANTADA A POSSIBILIDADE DE LEITURA ELETRÔNICA DOS

RELATÓRIOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS. O IMPORTANTE É QUE SE PODE CONTABILIZAR UM RESULTADO SIGNIFICATIVO NA ELIMINAÇÃO DE PAPEIS E TAMBÉM NA OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA TAQUIGRAFIA, SENDO CERTO QUE O APRIMORAMENTO PERMITIRÁ CHEGAR-SE BREVEMENTE À PAUTA ELETRÔNICA E A OUTROS AVANÇOS QUE A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POSSIBILITA.

B) IMPLANTAÇÃO DA TRANSMISSÃO PELA INTERNET DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS.

ESTE É UM PROJETO QUE TAMBÉM DEU CERTO E ESTÁ TRAZENDO BONS RESULTADOS, SERVINDO PARA MAIOR FACILIDADE E AGILIDADE NA COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS. É, TAMBÉM, DAQUELES PROJETOS QUE EXIGEM E MERECEM ATENÇÃO PARA SEU APRIMORAMENTO.

C) PÁGINA DO TRIBUNAL NA INTERNET - RESULTADOS EM TEMPO REAL

OS MAIS DE DOIS MILHÕES DE ACESSOS À PÁGINA DO TRIBUNAL MEDIDOS DESDE SUA NOVA ESTRUTURA BEM DEMONSTRAM O QUANTO TEM SERVIDO PARA UMA INTERAÇÃO COM OS JURISDICIONADOS E COM A SOCIEDADE. ESTE PROJETO EXIGIRÁ PERMANENTE ESFORÇO DO TRIBUNAL PARA MANTER A PÁGINA ATUALIZADA CONTENDO INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

D) CICLO DE DEBATES - ENCONTROS COM TRANSMISSÃO VIA INTERNET

ESTE É UM PROJETO PERMANENTE, INICIADO HÁ ALGUNS ANOS, E QUE NA EDIÇÃO DESTE ANO DE 2007 TEVE COMO INOVAÇÃO A REALIZAÇÃO DO PAINEL DE DEBATES SOBRE ENSINO. FOI DE MUITA VALIA A REALIZAÇÃO DO PAINEL DE ENSINO. REALIZADO POR DIVERSAS PREFEITURAS PERMITIU A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE OS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL TIVERAM A OPORTUNIDADE DE EXPOR E DISCUTIR PROJETOS PRÓPRIOS, APONTANDO NÃO SÓ OS BONS RESULTADOS, MAS, TAMBÉM, EVENTUAIS DIFICULDADES QUE TIVERAM DE ENFRENTAR. ESTE PRESIDENTE REPRESENTOU O TRIBUNAL EM TODOS OS ENCONTROS, NOS QUAIS SE REALIZOU O PAINEL DE DEBATES, POR ENTENDER QUE DEVERIA PRESTIGIAR AS AUTORIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAIS E O PÚBLICO ALI PRESENTE QUE ATENDEU AO CONVITE PARA A INOVADORA APRESENTAÇÃO DAQUELE PAINEL.

E) CRIAÇÃO DE REGIONAIS

AS REGIONAIS FORAM AMPLIADAS PARA TREZE, COM A INAUGURAÇÃO DE DUAS - UMA EM REGISTRO, E OUTRA EM ARARAQUARA. O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO NÃO ESTÁ INTEIRAMENTE CONCLUÍDO, E ISTO EXIGIRÁ, AINDA, ALGUM

TEMPO PARA O SEU FUNCIONAMENTO COMPLETO E REGULAR, PERÍODO NO QUAL CONTARÃO COM O AUXÍLIO OPERACIONAL DAS DEMAIS REGIONAIS E DIRETORIAS DA CAPITAL, ATÉ PORQUE INICIARAM SUAS ATIVIDADES COM UM QUADRO DE PESSOAL BASTANTE REDUZIDO. A CRIAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS É UM PASSO IMPORTANTE PARA QUE O TRIBUNAL ESTENDA SEU BRAÇO, CHEGANDO CADA VEZ MAIS PERTO DOS JURISDICIONADOS E TAMBÉM DO CIDADÃO, FACILITANDO, ASSIM, AOS MUNICÍPES DO INTERIOR DO ESTADO.

F) CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

A CADA ANO O TRIBUNAL TEM APERFEIÇOADO O EXAME QUE FAZ DAS CONTAS DO GOVERNADOR, APRIMORANDO SEMPRE O ACOMPANHAMENTO QUE REALIZA NO DECORRER DO EXERCÍCIO. NÃO HÁ DÚVIDA QUE, CONTANDO COM DIRETORIA PRÓPRIA, OS TRABALHOS TERÃO MELHOR SISTEMATIZAÇÃO E HAVERÁ MAIOR EFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE GOVERNO E DOS GASTOS ESPECÍFICOS, ESPECIALMENTE QUANTO AOS ITENS DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO*. NÃO DEMORARÁ, POR CERTO, PARA QUE OS RESULTADOS DESTA AÇÃO VENHAM A SER MENSURÁVEIS, E AÍ SE CONFIRMARÁ O ACERTO DA MEDIDA.

G) INSTALAÇÃO DA SALA DOS ADVOGADOS

EM AMBIENTE APROPRIADO, COM MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS, FOI INSTALADA NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE A SALA DOS ADVOGADOS QUE SE DESTINA A DAR ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DO DIREITO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PRECEITUA A LEI, PARA GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DOS INTERESSADOS.

H) REVISÃO E NOVOS MANUAIS DE ORIENTAÇÃO

O TRIBUNAL TEM PROCURADO NÃO SÓ MANTER ATUALIZADOS OS MANUAIS QUE EDITOU, MAS, TAMBÉM, EDITAR OUTROS PARA CONTEMPLAR ASSUNTOS QUE MEREÇAM, PELA SUA COMPLEXIDADE, UMA NORMATIZAÇÃO. DE MANEIRA INOVADORA AS CONSULTAS, AS SÚMULAS E DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL CONSTITUEM, AGORA, UM MANUAL PRÓPRIO PARA FACILITAR A VIDA DOS JURISDICIONADOS, ASSIM COMO AS CONTAS DO GOVERNADOR TAMBÉM TÊM MANUAL ESPECIAL. ESTA PRÁTICA TEM SIDO DE GRANDE UTILIDADE PARA OS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS E ESPECIALMENTE PARA OS SERVIDORES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DESPESA, SERVINDO PARA SOLUCIONAR DÚVIDAS QUE COMUMENTE SURGEM NA APLICAÇÃO DE LEIS E DE NORMAS REGULAMENTADORAS. NÃO SÓ OS JURISDICIONADOS, MAS TAMBÉM TODOS OS ENVOLVIDOS – INTERESSADOS DIRETOS

E OPERADORES DO DIREITO – PODEM FAZER USO REGULAR DESTES MANUAIS.

I) CONSOLIDAÇÃO DAS INSTRUÇÕES

A EDIÇÃO DE ONTEM DO DIÁRIO OFICIAL PUBLICOU NA ÍNTEGRA, EM SUPLEMENTO, A RESOLUÇÃO Nº 08/2007 E AS INSTRUÇÕES NºS 01 E 02/2007, DO TRIBUNAL, AS QUAIS CONSOLIDAM AS INSTRUÇÕES EM VIGOR. TRATA-SE DE UMA ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR, JÁ CONTEMPLANDO AS ALTERAÇÕES EXIGIDAS PELO PROJETO AUDESP QUE ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2008. OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS TERÃO, ASSIM, A TEMPO, A PUBLICAÇÃO DAS NOVAS INSTRUÇÕES, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E REVISADAS QUE FORAM POR SERVIDORES EXPERIENTES DESIGNADOS E SOB A COORDENAÇÃO DO ILUSTRE SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, DOUTOR SÉRGIO ROSSI.

J) CURSOS MINISTRADOS NA ESCOLA DE CONTAS

ALÉM DE PROMOVER DIVERSOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS QUADROS DA CASA, A ESCOLA DE CONTAS TEM ABERTO SUAS PORTAS PARA ATENDER, TAMBÉM, A UMA CLIENTELA EXTERNA, NUM GESTO DE COLABORAÇÃO QUE O TRIBUNAL PRESTA ÀS PREFEITURAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL. OS EVENTOS REALIZADOS ATENDERAM A UM PÚBLICO DE CINCO MIL PESSOAS (PRECISAMENTE 4.970 PESSOAS), SENDO 953 INTERESSADOS EXTERNOS E O RESTANTE CONSTITUÍDO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL. PARA BEM EQUIPAR A ESCOLA, POSSIBILITANDO MELHOR ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES, FORAM ADQUIRIDOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Projeto para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de som e imagens (sonorização geral; projeção; gravação; vídeo-conferência; automatização central; conectividade; condicionamento acústico e controle luminotécnico) das dependências da ECP), CONFORME PROJETO APROVADO, OS QUAIS TOTALIZARAM UM GASTO DE R\$ 313.000,00, COMO MATERIAL PERMANENTE E TAMBÉM LIVROS TÉCNICO-JURÍDICOS PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA.

K) PROJETO AUDESP – AUDITORIA ELETRÔNICA

O PROJETO AUDESP TEVE NESTE ANO DE 2007 SUA FASE FINAL COM OS TRABALHOS DE CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO PROJETO PILOTO INSTALADO, JÁ QUE EM 2008 ESTARÁ EM FUNCIONAMENTO DE MODO OBRIGATÓRIO. FOI UM ANO QUE EXIGIU MUITA DEDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – AOS QUAIS A PRESIDÊNCIA REGISTRA O RECONHECIMENTO PELO ESFORÇO FEITO. PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS – E NÃO POUCAS – QUE DE MODO NATURAL SURGEM NUM PROGRAMA COMPLEXO COMO É O CASO, ALGUNS EVENTOS PÚBLICOS FORAM REALIZADOS E COM MUITO SUCESSO,

CONTANDO-SE COM O APOIO E ESTRUTURA DA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL. DE MODO INUSITADO, O TRIBUNAL CONVIDOU EMPRESAS PARTICULARES DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA OS EVENTOS, PROCURANDO, ASSIM, FACILITAR A INTEIRA COMPREENSÃO TÉCNICA E AMPLIAR A VISÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA PARA POSSIBILITAR QUE HAJA FORNECEDORES DE PRODUTO COM BOA QUALIDADE TÉCNICA, E, AUTOMATICAMENTE, SEJA CRIADA UMA EFETIVA COMPETIÇÃO QUE LEVE À DISPUTA LICITATÓRIA PELO PREÇO OFERTADO.

L) NOMEAÇÕES DE NOVOS SERVIDORES

PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS FORAM NOMEADOS AUXILIARES E AGENTES DA FISCALIZAÇÃO, CLASSIFICADOS NO ÚLTIMO CONCURSO, TENDO SIDO REALIZADAS DUAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE ESCOLHA DE VAGAS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO EDITAL. APÓS TOMAREM POSSE, OS NOMEADOS REALIZARAM UM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO ORGANIZADO PELA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, CONTANDO, SEMPRE, COM A CONTRIBUIÇÃO DE ILUSTRES FUNCIONÁRIOS MAIS EXPERIENTES QUE NÃO TÊM MEDIDO ESFORÇOS PARA TRANSMITIR AOS NOVOS QUADROS PRECISAS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTE PRÁTICA DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA EXERCIDA PELO TRIBUNAL. MOSTRA-SE DE JUSTIÇA QUE REGISTREMOS O AGRADECIMENTO DA PRESIDÊNCIA AOS DEDICADOS SERVIDORES.

M) CONCURSO PARA AUDITORES

GRAÇAS AO TRABALHO DO VICE-PRESIDENTE, HOJE PRESIDENTE ELEITO, O NOBRE CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FOI POSSÍVEL LANÇAR À PRAÇA O EDITAL PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE AUDITOR. TRATA-SE DE UM CONCURSO DA MAIOR RELEVÂNCIA, O PRIMEIRO PARA ESTE CARGO, QUE É NOVO NO TRIBUNAL, E COM SUA CONCRETIZAÇÃO ESTARÁ O TRIBUNAL DANDO CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

N) CONCURSO PARA NOVOS AGENTES – ÁREA DA INFORMÁTICA

NO PRÓXIMO DIA 17 INICIAR-SE-Á O PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE AGENTES ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS EXISTENTES, COMPLETANDO, ASSIM, O QUADRO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

O) REGULAMENTO DA SECRETARIA

OS ESTUDOS ELABORADOS PARA O FIM DE ATUALIZAR O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, ADEQUANDO-O À REALIDADE DO MOMENTO, ENCONTRAM-SE EM FASE DE

DISCUSSÃO PARA APROVAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO, O QUE POSSIVELMENTE TERÁ CONDIÇÕES DE OCORRER BREVEMENTE.

- P) SEMANA JURÍDICA – TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET
COORDENADA PELO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA E COM UM EFICIENTE TRABALHO DA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL, FOI REALIZADA A QUINTA EDIÇÃO DA SEMANA JURÍDICA E CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE NOTÁVEIS JURISTAS, PODENDO-SE CITAR O EMINENTE CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, E O SENHOR *MINISTRO CARLOS AYRES BRITO*, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ABORDOU COM MUITA PROPRIEDADE O IMPORTANTE TEMA, ESPECÍFICO À ATIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO, QUAL SEJA: "*A JUDICATURA DE CONTAS E SEUS NOVOS DESAFIOS HERMENÊUTICOS*". O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES* TAMBÉM PRESTIGIOU O EVENTO COM SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE ENCERRAMENTO E TEVE OPORTUNIDADE DE DISCURSAR TECENDO IMPORTANTES CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. IMPORTANTE REGISTRAR O ENORME INTERESSE DEMONSTRADO PELO PÚBLICO EM TODAS AS PALESTRAS E OS BONS RESULTADOS OBTIDOS COM A TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET, FATO QUE PERMITIU AMPLIAR O PÚBLICO EXTERNO, FACILITANDO OS OPERADORES DO DIREITO, SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PUDERAM ACOMPANHAR TODAS AS PALESTRAS. ESTÁ CIRCULANDO UMA EDIÇÃO ESPECIAL DA REVISTA DO TRIBUNAL TRAZENDO, NA ÍNTEGRA, A PUBLICAÇÃO DAS PALESTRAS PROFERIDAS.
- Q) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIO
HOVE NECESSIDADE DE MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FROTA DE VEÍCULOS E PARTE DO MOBILIÁRIO, TENDO SIDO ADQUIRIDOS 346 MICROCOMPUTADORES, MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA OS CARTÓRIOS E DIRETORIAS, ALÉM DE 9 VEÍCULOS, SIGNIFICANDO UM INVESTIMENTO DE POUCO MAIS DE UM MILHÃO DE REAIS (EXATOS R\$ 1.086.640,00).
- R) OBRAS DE MANUTENÇÃO GERAL
AS INSTALAÇÕES PREDIAIS EXIGEM PERMANENTE CUIDADO, RAZÃO DE TEREM SIDO FEITAS ALGUMAS OBRAS NECESSÁRIAS NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DAS REGIONAIS, REGISTRANDO-SE, ENTRE OUTRAS:
1. MONITORAMENTO DA REDE DE INFORMÁTICA;
 2. MANUTENÇÃO DAS CAIXAS DE FORÇA DOS ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE;

3. TROCA DE PISO NOS GABINETES DOS CONSELHEIROS;
4. REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO ANEXO I;
5. AR CONDICIONADO NA UR-11.

DE IGUAL MODO, TENDO SEMPRE PRESENTE A PREOCUPAÇÃO DE MANTER MOTIVADOS OS SEUS QUADROS, E SABENDO QUE A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO E A REMUNERAÇÃO SÃO QUESTÕES DE MUITA IMPORTÂNCIA PARA OS SERVIDORES, O TRIBUNAL APROVOU A CONCESSÃO DESSES BENEFÍCIOS E ELABOROU PLANO DE CARREIRA ABRANGENDO, ESTE, TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS.

S) PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A EMPRESA INTERMÉDICA VENCEU A LICITAÇÃO E, PORTANTO, ESTARÁ PRESTANDO O ATENDIMENTO A TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS ATÉ O NÍVEL DE AUXILIAR V.

É UM CONTINGENTE EXPRESSIVO QUE SERÁ ATENDIDO E É O QUE TEM MENOR GANHO DE REMUNERAÇÃO, RAZÃO DE ESTAREM AQUELES SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS SENDO BENEFICIADOS NESTE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO.

A EXTENSÃO AOS DEMAIS É UMA SITUAÇÃO PARA FUTUROS ESTUDOS.

T) CARTÃO ELETRÔNICO PARA ALIMENTAÇÃO

PARA A ALIMENTAÇÃO O CONTRATO PERMITE QUE O SERVIDOR ESCOLHA, DENTRE UMA AMPLA REDE DE FORNECEDORES, AQUELE DE SUA PREFERÊNCIA PARA ALMOÇAR.

ESTE PROJETO É MAIS ABRANGENTE, POIS BENEFICIA TODOS OS FUNCIONÁRIOS ATÉ O OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE-CHEFE, TOTALIZANDO 1.360 FUNCIONÁRIOS BENEFICIADOS.

U) PLANO DE CARREIRA – ENVOLVENDO CARGOS E SALÁRIOS

TRAZ ENORME SATISFAÇÃO REGISTRAR A APROVAÇÃO, PELA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO PROJETO DE LEI PREPARADO E ENVIADO PELO TRIBUNAL E COM O QUAL O QUADRO DE SERVIDORES CONTARÁ COM UM PLANO DE CARREIRA, DE HÁ MUITO ESPERADO.

OS ESTUDOS DO PLANO TIVERAM INÍCIO NA GESTÃO ANTERIOR, DO EMINENTE CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, NA PRESIDÊNCIA, E FORAM CONCLUÍDOS DEFINITIVAMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO ÚLTIMO. FOI, PORTANTO, UM TRABALHO TÉCNICO COM O QUAL SE ESPERA TER CONTEMPLADO AS VÁRIAS SITUAÇÕES QUE EXIGIAM ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

LOUVE-SE A COMPREENSÃO DOS ILUSTRES DEPUTADOS QUE FORAM SENSÍVEIS AOS ARGUMENTOS DE NECESSIDADE QUE LHEIS FOI POSSÍVEL APRESENTAR, E DE MODO CÉLERE PROMOVERAM A TRAMITAÇÃO DO PROJETO QUE NO TEMPO

RECORDE DE 30 DIAS FOI APROVADO E SÓ AGUARDA, NO MOMENTO, A SANÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO. LONGE DE SER UM FAVOR, TRATA-SE DO RECONHECIMENTO DO TRIBUNAL AOS SEUS SERVIDORES QUE VÊM REALIZANDO EFICIENTEMENTE E COM MUITA DEDICAÇÃO O SEU TRABALHO. DORAVANTE ESTARÃO, PORTANTO, LEGALMENTE AMPARADOS COM SEU PLANO DE CARREIRA, O QUE LHE TRARÁ, POR CERTO, MAIOR SATISFAÇÃO NO TRABALHO QUE FAZEM.

V) PASSIVO DE ATIVOS E INATIVOS

COM GESTÕES FEITAS JUNTO AO GOVERNO FOI POSSÍVEL OBTER UMA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUITAR UMA DÍVIDA QUE O TRIBUNAL TINHA COM OS SERVIDORES ATIVOS E TAMBÉM COM OS INATIVOS.

TAL PAGAMENTO TROUXE, POR CERTO, ALÍVIO FINANCEIRO AOS QUE TINHAM VALORES A RECEBER E CONSISTE NUMA DECISÃO DE JUSTIÇA QUE ADOTOU O TRIBUNAL, LIQUIDANDO UMA PENDÊNCIA EXISTENTE HÁ ALGUM TEMPO E QUE REPRESENTAVA UM DIREITO AGUARDADO PELOS DIGNOS SERVIDORES.

POR FIM, NÃO COMO PROJETO REALIZADO, MAS COMO UM DADO IMPORTANTE A MOSTRAR O AVANÇO QUE SE TEM TIDO NAS AÇÕES EMPREENDIDAS PELO TRIBUNAL – E QUE ENVOLVE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS: A PRESIDÊNCIA, AS COLENDAS CÂMARAS, OS CONSELHEIROS E OS DEMAIS ÓRGÃOS DA CASA, É INTERESSANTE RESSALTAR QUE EM 2007:

1. FORAM JULGADOS 17.211 PROCESSOS, SENDO:

1.a) **2.606 PELO E. TRIBUNAL PLENO**, DOS QUAIS **987 EXAMES PRÉVIOS**

1.b) **3.269 PELA C. PRIMEIRA CÂMARA**

1.c) **2.948 PELA C. SEGUNDA CÂMARA**

1.d) **8.388 PELOS I. CONSELHEIROS** – JULGADOR SINGULAR

2. FORAM FEITAS COMUNICAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

FORAM COMUNICADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM **100** DOS PROCESSOS JULGADOS IRREGULARES, TANTO PELO E. PLENÁRIO (=4), QUANTO PELAS COLENDAS CÂMARAS (1ª =60; 2ª =32) E PELOS JULGADORES SINGULARES (=4).

3. MULTAS APLICADAS – TOTAL DE R\$ 5.057.626,60

FORAM APLICADAS MULTAS, TOTALIZANDO R\$ 5.057.626,60, ASSIM DISTRIBUIDAS:

2.a) **R\$ 2.902.920,00 – PELO E. PLENÁRIO E C. CÂMARAS**

2.b) **R\$ 2.154.706,60 – SINGULARMENTE PELOS I. CONSELHEIROS**

O RECOLHIMENTO DAS MULTAS É FEITO AO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL, CONFORME AUTORIZA A LEI DE SUA CRIAÇÃO.

O FUNDO ARRECADOU EM 2007 O VALOR DE R\$ 1.228.346,72 E ACUMULA UM SALDO DISPONÍVEL DE R\$ 5.707.670,87.

AINDA, SENHORES CONSELHEIROS, A TÍTULO DE SIMPLES REGISTRO, CABE LEMBRAR, POR OPORTUNO, QUE A PRESIDÊNCIA EXERCEU, COMO É INERENTE À SUA FUNÇÃO, A REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL EM TODAS AS OPORTUNIDADES QUE SE FEZ NECESSÁRIO, TENDO, NO DECORRER DO ANO, ACEITADO O CONVITE PARA ALGUMAS ENTREVISTAS A JORNAIS, REVISTAS, E REDES DE TELEVISÃO, ALÉM DE PALESTRAS, COMO FOI O CASO DA SEMANA JURÍDICA, NA UNISANTOS, ONDE PROFERIU A PALESTRA SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS; NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, CIEE-SP, ONDE DISCORREU SOBRE O PAPEL DO TRIBUNAL NA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS GASTOS DO ENSINO.

ERAM ESTAS AS INFORMAÇÕES, SENHORES CONSELHEIROS, QUE ENTENDI ME COMPETIAM FAZER NESTA OPORTUNIDADE, REMEMORANDO COM VOSSAS EXCELÊNCIAS ALGUMAS DAS IMPORTANTES REALIZAÇÕES DO TRIBUNAL NESTE ANO DE 2007.

AGRADEÇO, CORDIALMENTE, A ATENÇÃO COM QUE ME OUVIRAM E DECLARO ABERTA A OPORTUNIDADE AOS SENHORES, SE DESEJAREM DELA FAZER USO.

Em seqüência, manifestou-se o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO na seguinte conformidade:

Pela ordem, Sr. Presidente, quero só acrescentar, por dever de justiça, principalmente porque sou eu sempre o mais exigente com relação a tempo, a brevidade, em encurtar leitura de relatórios e votos, mas, no caso de uma manifestação em relação à gestão presidida por Vossa Excelência, não posso ter esse rigor, essa brevidade. Quero efetivamente cumprimentá-lo: Vossa Excelência exerceu e exerceu muito bem a Presidência do Tribunal de Contas do Estado neste ano, motivo de orgulho para todos nós Conselheiros, com absoluta certeza, pela maneira como atuou administrativamente na Casa, tomando decisões e adotando providências essenciais de valorização, quer na área de informática, no quadro de funcionários, como o Plano de Cargos, mormente em direção ao fortalecimento e à valorização do nosso setor de fiscalização, que é o cartão de visita do Tribunal de Contas perante os jurisdicionados, como Vossa Excelência teve a sensibilidade, o arrojo, a coragem e a sensibilidade de instituir esse Plano de Saúde para os funcionários de menor nível de vencimentos. Vossa Excelência exerceu a Administração do Tribunal com firmeza, com competência e com eficiência, representando-nos muito bem em todas as solenidades, marcando e deixando positivamente o nome do nosso Tribunal. Sentimos orgulho por isso, e Vossa Excelência é credor e merecedor deste reconhecimento. Vossa Excelência definiu bem: exerceu uma gestão com alegria! Cumpriu o mandato com a certeza do dever cumprido, dando seqüência a projetos que, como disse, não pertencem a uma única

Administração, iniciando outros que, com certeza, terão continuidade na gestão futura do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, mas o fez com leveza, com alegria! E isto é muito importante! Parabéns, Conselheiro Antonio Roque Citadini, o meu reconhecimento pessoal e quero crer que é o reconhecimento, com certeza, pelo semblante, de todos os Conselheiros, em aprovação à feliz e eficiente gestão desenvolvida por Vossa Excelência neste ano. Parabéns! Que Deus o conserve e o ilumine sempre, fazendo aqui uma gestão de primeira, que a do Corinthians foi de segunda.

Retomando a palavra o PRESIDENTE reiterou os agradecimentos e declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho

34ª s.o.T.PI.

Carlos Alberto de Campos

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.